MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 12523/2011

Avaliação Períodos Experimentais

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluíram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Município, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Humberto Emiliano Almeida dos Reis — encarregado operacional — 17 valores;
Laureano Gonçalves Lopes — encarregado operacional — 17 valores;
Victor Manuel de Melo Santos — encarregado operacional — 17 valores.

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304730824

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 12524/2011

Projecto de alteração ao regulamento de taxas municipais

O Regulamento de Taxas do Município de Santa Cruz entrou em vigor no dia 22 de Março de 2010. Decorrido um ano sobre a sua implementação foi possível apurar, uma série de aspectos que nele devem ser contemplados, para uma aplicação mais eficaz, célere e adequada da Tabela de Taxas Municipais, de forma a fazer face às questões que têm sido interpostas, pelos munícipes e pelos serviços municipais.

Das principais alterações agora propostas destacam-se, a faculdade de pagamento em prestações quando os valores em dívida são inferiores a 1000,00 €, a inclusão de um capítulo específico sobre as licenças, na medida em que várias taxas constantes da tabela dizem respeito a emissões de licença. A elaboração de um capítulo sobre contra-ordenações, que não estava previsto no presente Regulamento, e ainda um capítulo genérico onde são esclarecidos vários aspectos relacionados com as temáticas das taxas.

Deste modo:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à publicação do Projecto de Alteração ao Regulamento de Taxas, o qual incorpora, em anexo, as Alterações à Tabela Geral de Taxas, os quais foram aprovados pelo executivo municipal em reunião ordinária de 12 Maio de 2011. Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo procede-se à sujeição da apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, do projecto de alteração publicando só os articulados que se pretendem alterar e podendo, neste prazo qualquer interessado apresentar sugestões ou propostas por escrito.

Projecto de alteração ao articulado do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz

São alterados os artigos 11.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º do Regulamento Municipal de Taxas Municipais, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

1 — O Presidente, com faculdade de delegação, pode autorizar o pagamento em prestações iguais, da taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 250,00 €, não podendo a última ir além de um ano, a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

a) O pedido de pagamento em prestações deve ser fundamentado, designadamente através da comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

b) Às dívidas inferiores a € 250,00 não é permitido o pagamento diferido, salvo em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira.

c) Sem prejuízo do disposto em lei especial, nomeadamente no regime aplicável ao processo de execução fiscal, o requerimento para pagamento em prestações pode ser apresentado a todo o tempo.

2 —. . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 25.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)»*

Aditamento ao articulado do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz

São aditados os artigos 23.º-A, 36.º-A, 36.º-B, 36.º-C, 36.º-D, 36.º-E, 36.º-F, 36.º-G, 36.º-H, 36.º-I, 36.º-J, 36.º-L, 36.º-M, 36.º-N, 36.º -O, 46.º -A e os capítulos IV-A, IV-B, V-A do Regulamento Municipal de Taxas Municipais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-A

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de 25 euros.

4 — Nas certidões referidas na Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.

5 — Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

CAPÍTULO IV-A

Licenças

Artigo 36.º-A

Âmbito de aplicação

Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação municipal específica, as licenças emanadas pelo Município de Santa Cruz obedecem ao disposto no presente Capítulo.

Artigo 36.º-B

Concessão da licença

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 36.º-C

Renovação das licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram as correspondentes licenças iniciais, sendo o valor a cobrar igual, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
2 — Em caso de desistência de qualquer tipo de licença com natureza renovável, deverá tal facto ser comunicado por escrito à Câmara Municipal, com uma antecedência de 30 dias em relação à cessação dos pressupostos da incidência tributária.
3 — Caso o sujeito passivo não cumpra com o dever imposto pelo número dois do presente artigo, mas prove qual o período em que os pressupostos da licença efectivamente cessaram, a obrigatoriedade do pagamento da respectiva taxa manter-se-á até ao termo do ano a que diz respeito aquela data.
4 — Nas situações em que o sujeito passivo não consiga provar a data da cessação dos pressupostos que assentaram a licença, será responsável pelo pagamento das taxas até ao período em que comunicou tal facto ao Município de Santa Cruz.
5 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais — de 1 de Fevereiro a 31 de Março;
b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;
c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

6 — A primeira licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova automática e sucessivamente por períodos de um ano, desde que o titular pague a respectiva taxa;
8 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 5, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
9 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 36.º-D

Validade das licenças

1 — As licenças são válidas para o prazo delas constante.
2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
3 — No caso de licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo anterior.
5 — Salvo disposição em contrário, os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil

Artigo 36.º-E

Averbamento das licenças

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram concedidas.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de improcedimento.
3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.
6 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação do facto que o fundamenta.

Artigo 36.º-F

Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
e) Pelo não pagamento atempado das quantias devidas ao Município.

2 — No caso exposto na alínea *e*) do número anterior, a renovação ou emissão de licença só será permitida mediante a regularização total das dívidas existentes.

CAPÍTULO IV-B

Especificidades

Artigo 36.º-G

Cemitérios

1 — Às licenças para obras nos cemitérios, salvo legislação especial, são aplicáveis as normas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, e as taxas constantes da presente Tabela de Taxas.
2 — As ocupações de ossários municipais podem ser requeridas por períodos de um ano, ou por períodos sucessivos de 5 anos.
3 — As taxas n.os 155 e 156 da Tabela de Taxas Municipais dizem respeito a 1 ano ou fracção e a sua cobrança será efectuada nos meses de Janeiro e Fevereiro.
4 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50 %.
5 — As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários dos cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos centrais.

Artigo 36.º-H

Ocupação da via pública

1 — Em qualquer ocupação da via pública, poderá ser exigida garantia idónea, nos termos da lei, de forma a prevenir danos em razão de trabalhos a efectuar.
2 — Igualmente poderá ser exigida garantia, nos termos prescritos pelo número anterior, que vise assegurar o ambiente e higiene urbana, mormente na limpeza do local afecto ao licenciamento.
3 — As cauções aludidas nos números anteriores serão restituídas caso o fim para que tenham sido prestadas tenha sido assegurado e integralmente cumprido pelos requerentes.
4 — As cauções serão calculadas em função dos custos previsíveis para o Município na reposição da situação anterior ao licenciamento em causa.
5 — Sempre que exista mais do que um interessado em ocupar o mesmo espaço da via pública, poderá a Câmara Municipal promover um procedimento para atribuição do direito de ocupação, nos termos a definir pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador competente em razão do pelouro, fixando livremente a respectiva base de licitação.
6 — Quando existam diversos tipos de ocupação da via pública, sobre a mesma área só é cobrada uma das ocupações.
7 — Os estabelecimentos comerciais localizados nas zonas assinaladas nos Mapas constantes do Anexo III, sofrerão um agravamento de 75 % nos valores previstos nas taxas números 29, 31 e 321 da Tabela, que vigorará enquanto se mantiver o licenciamento da ocupação da via pública em causa, incluindo as suas renovações.

Artigo 36.º-I

Publicidade

1 — As taxas de publicidade são devidas em conformidade com o previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

2 — Para efeitos de licenciamento e tributação, considera-se que são devidas taxas de publicidade, sempre que os anúncios estejam colocados ou sejam visíveis da via pública municipal, considerando-se como tal as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

3 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para um determinado local.

4 — No mesmo anúncio ou reclame utilizar-se-á mais do que um processo de medição, quando só assim for possível determinar a taxa a cobrar.

5 — Nos anúncios ou reclames volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

6 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7 — Os anúncios ou reclames que além da designação dos estabelecimentos, denominação da entidade exploradora e do logótipo da mesma, contenham qualquer outro tipo de publicidade, serão agravados para o quíntuplo.

8 — A publicidade em veículos que transitem por vários concelhos da Região Autónoma da Madeira, é licenciável pelo Município de Santa Cruz quando aqui esteja estabelecida a sede da empresa beneficiária.

9 — No caso previsto no número anterior, caso a sede se situe fora da Região Autónoma da Madeira, a publicidade será licenciável pelo Município de Santa Cruz, caso a representação permanente principal se situe naquele concelho.

10 — A valor da taxa a cobrar devida a publicidade em toldos, sanefas e similares, será acrescido do valor da ocupação da via pública e deverá ser liquidado conjuntamente.

11 — As licenças de publicidade são consideradas a título precário, não concedendo a Câmara Municipal qualquer indemnização no caso de haver necessidade de dar por findas as ocupações.

12 — Os estabelecimentos comerciais localizados nas zonas assinaladas nos Mapas constantes do Anexo III, sofrerão um agravamento de 25 % nos valores previstos nas taxas números 43, 51,326, 327 da Tabela, que vigorará enquanto se mantiver o licenciamento da publicidade em causa, incluindo as suas renovações.

13 — 5 — As instituições bancárias, centros comerciais, conjuntos comerciais, hipermercados e estabelecimentos que estejam inseridos naquelas unidades comerciais, assim como outros que sejam considerados como grandes superfícies comerciais ou unidades comerciais de dimensão relevante, sofrerão um agravamento de 25 % nos valores previstos nas taxas números 43, 51,326, 327 da Tabela, que vigorará enquanto se mantiver o licenciamento da publicidade em causa, incluindo as suas renovações.

Artigo 36.º-J

Isenção de licença de publicidade e redução do valor das taxas

1 — Não estão sujeitos a licença:

a) Os dizeres que resultem de imposição legal;

b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

c) Os distintivos de qualquer natureza a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos, só concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;

d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliências superiores a 10 cm;

2 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por um período não superior a seis meses, em mais de 10 locais, será cobrada uma taxa calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50 %.

3 — As taxas de publicidade em mercados, aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares, têm uma redução de 75 % e de 60 % relativamente à taxa aplicável à publicidade em edifícios, luminosa ou directamente iluminada, respectivamente.

Artigo 36.º-L

Bombeiros municipais e protecção civil

1 — A água é cobrada em conformidade com as quantias previstas no Capítulo I da Tabela de Tarifas de Prestação de Serviços de Água e Saneamento.

2 — Nas deslocações de reconhecimento em caso de alarme falso, aplicar-se-ão as taxas previstas no Capítulo 7.º Bombeiros da Tabela de Taxas.

3 — No aluguer dos equipamentos dos bombeiros municipais, será cobrada uma caução no valor de 50 % do valor a pagar pelo sujeito passivo.

4 — Quando tal não seja vedado por lei, os serviços enunciados no capítulo da Tabela reservado aos Bombeiros municipais, poderão ser prestados por outras unidades orgânicas municipais, sendo aplicáveis as mesmas taxas.

Artigo 36.º-M

Actividades ruidosas temporárias

1 — As actividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, sendo as taxas cobradas as números 95, 330, 331, 332, 333 da Tabela de Taxas Municipais, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

2 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício, da actividade ruidosa ou evento

3 — A requerimento dos proprietários dos estabelecimentos comerciais que sejam tidos como comércio tradicional ou pequeno comércio, e em caso de fundamento justificado, será concedida uma redução de 50 % no valor previsto na taxa n.º 333 da Tabela para efeitos de realização de eventos do tipo karaoke.

Artigo 36.º-N

Emissão de licença de ocupação de espaços sob gestão camarária: Porto de Recreio

1 — As condições de utilização e funcionamento do Porto de Recreio de Santa Cruz são as constantes no Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Santa Cruz.

2 — Os valores da taxas a cobrar por tempo de aportamento, tipo de embarcação, tipo de aportamento e ainda pela utilização da rampa de varagem, guindaste hidráulico, terrapleno e lojas de apoio à pesca são os constantes do Anexo I da Tabela de Taxas, que corresponde ao Regulamento referido no número anterior.

Artigo 36.º-O

Ocupação de tempos livres — ATL/Actividades de Verão

1 — O valor da mensalidade do ATL inclui o custo das actividades, do seguro de acidentes pessoais e da alimentação.

2 — O valor máximo a cobrar pela mensalidade do ATL é de 152,10 €.

3 — O valor da mensalidade do ATL distribui-se por 9 escalões, tendo por base os rendimentos auferidos pelos respectivos encarregados de educação, no ano anterior. Conforme discriminado no Anexo II da tabela de Taxas

4 — Para as crianças admitidas ao ATL é exigido o pagamento de 20 % da mensalidade, até ao fim do mês de Junho, para a frequência de qualquer um dos meses de actividades.

5 — No caso de haver dois ou mais irmãos admitidos será aplicado um desconto de 10 % sobre o valor total das respectivas mensalidades.

6 — O valor a pagar pela frequência quinzenal nas actividades corresponde a 60 % do valor mensal.

CAPÍTULO V-A

Contra-ordenações

Artigo 46.º-A

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras;

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de metade até ao máximo de 5 vezes o salário mínimo aplicado à RAM para as pessoas singulares e de 1 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

3 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infractores de proceder ao pagamento das taxas devidas.

Proposta de Alteração da Tabela de Taxas

(valores relativos ao ano 2010)

Clas. receita		Taxa proposta (€)
	CAPÍTULO I	
	Prestação de serviços administrativos gerais	
1	Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público	10,87
2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada	10,87
3	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	10,87
4	Autos ou termos de qualquer espécie — cada	10,87
5	Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — cada	10,87
6	Certidões de teor ou autenticações de fotocópias: não excedendo uma lauda ou face — cada	10,87
7	Certidões de teor ou autenticações de fotocópias: por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta	5,64
8	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas: Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objecto da busca	11,93
9	Certidões narrativas, o dobro da rasa	10,87
10	Fornecimento de fotocópias diversas, Formato A4 por cada página 0,04 € de 1 a 50; 0,03 € de 51 a 100 e 0,02 € > 100 páginas. Acresce à primeira cópia o valor de 6,88 € no caso de reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros que impliquem a busca de documentos.	0,04
11	Fornecimento de fotocópias diversas, Formato A3 por cada página 0,08 € de 2 a 50; 0,07 € de 51 a 100 e 0,05 € > 100 páginas. Acresce à primeira cópia o valor de 6,88 € no caso de reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros que impliquem a busca de documentos.	0,08
12	Fornecimento de fotocópias pelos serviços de Bibliotecas e Museus, com fins didácticos e culturais e quando legalmente autorizadas. Formato A4. Acresce à primeira cópia por cada página 0,04 € de 2 a 50; 0,03 € de 51 a 100 e 0,02 € > 100 páginas	9,81
13	Fornecimento de fotocópias pelos serviços de Bibliotecas e Museus, com fins didácticos e culturais e quando legalmente autorizadas. Formato A3. Acresce à primeira cópia, por cada página 0,08 € de 2 a 50; 0,07 € de 51 a 100 e 0,05 € > 100 páginas	9,81
14	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e que não estejam especialmente tributados nesta tabela — cada	6,88
15	Emissão de Mapas de Período de Funcionamento	56,90
16	Elaboração de contrato de empreitada e ou Fornecimento e serviços com escritura pública	175,00
17	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Clubes Nocturnos, Cabarés, Boites, Discotecas e estabelecimentos similares	189,94
18	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Hipermercados	189,94
19	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Supermercados	139,94
20	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Mercearias, minimercados, estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares	139,94
21	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Talhos, Salsicharias, Peixarias e similares	139,94
22	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Cabeleireiros, Barbearias, Drogarias e depósitos de tintas	139,94
23	Averbamento de transferência de propriedade nos instrumentos de período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Aviários e outros centros de engorda e abate de animais	139,94
24	Transferência de propriedade dos estabelecimentos e demais averbamentos, não previstos nos anteriores	139,94
25	Rectificação de condicionamentos e outras, nos instrumentos de licenciamento e registo do alvará concedido por outra entidade	39,94
26	Registo de Cidadãos da União Europeia: Pela emissão de cada um dos documentos.	15,00
320	Registo de Cidadãos da União Europeia: Pela 1.ª emissão do documento a menores de 6 anos	7,50
27	Registo de Cidadãos da União Europeia: Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados de documentos e cartões	10,00
251	Junção de elementos, prestação de informações, entrada de requerimentos e de reclamações, por cada	5,00
	CAPÍTULO II	
	Ocupação do espaço, via ou domínio público	
28	Emissão de Licença de Ocupação do espaço do domínio público, por tipo de ocupação, seja aéreo, no solo ou subsolo	56,81
29	Ocupação por — Quiosques e esplanadas fechadas por mês ou fracção de mês e por metro quadrado ou fracção ocupado. (no período compreendido entre 1 de Maio e 30 de Setembro este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0)	3,62
31	Ocupação por — Alpendres fixos ou articulados e toldos, por mês ou fracção de mês e por metro quadrado ou fracção de espaço ocupado	2,12
321	Ocupação por — Mesas, cadeiras e acessórios conexos à actividade, por mês ou fracção de mês e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado. (no período compreendido entre 1 de Maio e 30 de Setembro este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0)	0,92
35	Ocupação por — Passarelas, varandas, escadas, elevadores e outras construções ou ocupações do espaço aéreo projectados sobre a via pública: Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	3,62

Clas. receita		Taxa proposta (€)
37	Ocupação por — Fios, cabos ou outros dispositivos atravessando ou projectando-se sobre a via pública — por mês ou fracção e por metro linear ou fracção do espaço ocupado	3,62
39	Ocupação por — Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fracção e por mês ou fracção do espaço ocupado	13,62
41	Ocupação por — Postos de transformação, câmaras de visita ou armários de TV, electricidade, cabinas eléctricas e semelhantes: Por metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção por espaço ocupado	23,62
322	Ocupação por — Aparelhos de ar condicionado e antenas parabólicas quando colocados nas paredes exteriores dos edifícios, sobre a via pública, cada e por ano ou fracção	13,62
323	Ocupação por — Cabine, posto telefónico e marco do correio, cada e por ano	23,62
324	Ocupação por — Postes e marcos para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou electrónicos, cada e por ano	5,62
325	Ocupação por — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	0,62
33	Outras ocupações da via pública: Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	3,61
	CAPÍTULO III	
	Publicidade	
42	Emissão de licença para publicidade sob a forma fixa, sonora, móvel	48,80
51	Publicidade em chapas, placas, tabuletas, mupis, faixas e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção.	1,83
326	Publicidade em painéis mecânicos afixados nas fachadas de edifícios e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção	8,89
53	Publicidade em bandeiras, cada e por mês ou fracção	3,66
327	Publicidade em cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção	1,83
43	Publicidade através de anúncios luminosos, iluminados, electrónicos, digitais e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por ano ou fracção	3,62
328	Publicidade através de anúncios ou cartazes afixados ou justapostos em dispositivos publicitários do município — por dispositivo publicitário e por dia	5,00
45	Publicidade através de aparelhos de emissão sonora em viaturas ou reboques, ou em local fixo, por dia	23,62
49	Publicidade móvel em viaturas, por m^2 ou fracção ou metro linear se aplicável e por mês ou fracção	6,16
47	Campanhas publicitárias de rua através da distribuição de panfletos, por dia ou fracção	65,42
329	Campanhas publicitárias de rua através da distribuição de produtos, por local, por dia ou fracção	15,42
	CAPÍTULO IV	
	Bombeiros	
54	Serviço de socorro em ambulância: Ambulância Tipo A, Por km ou Fracção	3,49
54A	Serviço de socorro em ambulância: Ambulância Tipo A, Por km ou Fracção	3,49
55	Serviço de socorro em ambulância: Minuto de espera a partir dos 10 minutos	0,35
56	Serviço de socorro em ambulância: Aplicação de Oxigénio	6,25
57	Serviço de socorro em ambulância: Aplicação de Eléctrodos para AED	36,25
58	Serviço de socorro em ambulância: Material de Penso e Desinfecção	2,60
59	Serviço de socorro em ambulância: KIT de Parto	7,80
60	Serviço de socorro em ambulância: Medição de Glicémia Capilar	1,60
61	Serviço de salvamento e desencarceramento: Viatura de Desencarceramento por intervenção	94,78
62	Serviço de salvamento e desencarceramento: Viatura de Socorro em altura ou buscar por intervenção	41,92
63	Serviço de combate a fogos — Auto-Escada por Hora ou Fracção	92,61
64	Serviço de combate a fogos — Auto-Tanque Pesado, por Hora ou Fracção (a água será cobrada à taxa em vigor no preçário da CMSC)	92,61
65	Serviço de combate a fogos — Pronto Socorro Pesado, por Hora ou Fracção	92,61
66	Serviço de combate a fogos — Pronto Socorro Médio, por Hora ou Fracção	92,61
67	Serviço de combate a fogos — Pronto socorro ligeiro, por hora ou fracção	92,61
68	Serviço de combate a fogos — Auto Apoio, por Hora ou Fracção	92,61
69	Equipamento e serviços diversos — Elaboração do Relatório do Sinistro	13,79
70	Equipamento e serviços diversos — Abertura de Portas	37,18
71	Equipamento e serviços diversos — Moto-Serra, por hora ou fracção	37,18
72	Equipamento e serviços diversos — Aparelho Respiratório, por hora ou fracção e por aparelho	37,18
73	Equipamento e serviços diversos — por Moto-Bomba Pesada, por hora ou fracção	37,18
74	Equipamento e serviços diversos — por Electro-Bomba e por hora ou fracção	37,18
75	Equipamento e serviços diversos — por Gerador Eléctrico e por hora ou fracção	37,18
76	Equipamento e serviços diversos — por Escada de alumínio e por hora ou fracção	37,18
77	Equipamento e serviços diversos — por Escada Telescópica e por hora ou fracção	37,18
78	Equipamento e serviços diversos — Serviço de Ligação.	37,18
79	Equipamento e serviços diversos — Serviço anual de utilização	37,18
80	Equipamento e serviços diversos — Deslocação de Reconhecimento em caso de Falso Alarme	37,18
81	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Vistoria a Habitações Unifamiliares. Acresce por hora ou fracção € 16,91	32,81
82	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Vistoria a edifícios até 9 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91	180,10
83	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Vistoria a Edifícios com mais de 9 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91	258,75
84	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Estabelecimentos comerciais com menos de 300 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91	102,50
85	Vistoria no âmbito de segurança contra incêndios — Estabelecimentos comerciais com mais de 300 metros. Acresce por hora ou fracção € 16,91	258,75
86	Poda e corte de árvores — inclui utilização e transporte de equipamentos indispensáveis, por hora ou fracção	54,69

Clas. receita		Taxa proposta (€)
87	Poda e corte de árvores — Transportes de Madeiras ou Detritos Vegetais por hora ou fracção	54,69
88	Poda e corte de árvores — aplicação de pasta desinfectante e cicatrizante, por quilograma ou fracção	54,69
89	Serviços de apoio a eventos desportivos, recreativos e culturais ou outros não especificados, por bombeiro, por viatura e por hora ou fracção. (Acresce por bombeiro € 11,07 e por viatura € 5,30 — por hora ou fracção)	26,97
90	Fiscalização e acompanhamento de evento pirotécnico, por hora ou fracção	35,70
91	Bombeiros — Outros serviços não especificados (por bombeiro, por viatura e por hora ou fracção)	25,90
109	Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo serviço	25,00
	CAPÍTULO V	
	Taxas diversas	
93	Declaração para efeitos de emissão de licença de Abate de Gado	9,16
330	Emissão de licença especial de ruído, para obras de construção civil, em dias úteis, por dia ou fracção. Este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0 aos Sábados, Domingos e Feriados	40,59
331	Emissão de licença especial de ruído, para eventos desportivos, por dia ou fracção	25,59
332	Emissão de licença especial de ruído, para concertos, espectáculos, desfiles de moda e outros divertimentos ao ar livre, por dia ou fracção	175,59
333	Emissão de licença especial de ruído, para concertos, espectáculos, desfiles de moda e outros divertimentos em recintos fechados, por dia ou fracção	75,59
95	Emissão de licença especial de ruído, para festas particulares, por dia ou fracção	27,29
96	Pedido de alteração de horário de funcionamento: 1.ª hora	14,16
97	Pedido de alteração de horário de funcionamento: 2.ª hora e seguintes	5,00
99	Emissão de Licença de guarda nocturno	21,04
101	Emissão de licença de arrumador de automóveis	10,03
102	Emissão da licença de exploração de máquinas mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por ano ou fracção	90,00
103	Registo de máquinas mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina	90,00
104	Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	50,00
105	Segunda via do título de registo — por cada máquina	22,10
106	Emissão de licença para a realização de espectáculos desportivos: em vias e demais lugares públicos ao ar livre	18,57
107	Emissão da licença para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos em vias e demais lugares públicos ao ar livre	9,08
108	Emissão de licença de venda de bilhetes para espectáculos, por agência ou posto de venda	50,00
334	Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais, por pessoa e por dia	1,00
110	ATL/ Actividades de Verão: por mês e por utilizador (Regulamento Específico)	156,00
111H	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Hidroginástica	15,00
111N	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Natação	15,00
112	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Ginástica	7,50
113	Actividades de Lazer e Afins (por mês): Outros	10,00
114	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) Concelho	80,00
115	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) Região	75,00
116	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) União Europeia	32,50
117	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (2,00 × 1,40) Portugal	40,00
118	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) Concelho	45,00
119	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) Região	45,00
120	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) União Europeia	17,50
121	Venda de Bandeiras para empresas ou particulares: Bandeira em Texprint (1,35 × 0,90) Portugal	27,50
122	Emissão de licença de ocupação de espaços sob gestão camarária: Porto de Recreio ou outros	30,34
127	Licença para o exercício de táxi	150,00
128	Averbamento do alvará de táxi	35,00
335	Renovação de licença de táxi	35,00
129	Termos de abertura e encerramento de livro de hóspedes, cada livro	14,12
130	Emissão de licença de caça	29,90
132	Utilização dos espaços desportivos sob tutela camarária — período entre as 8h00 às 18h00, por hora	15,00
133	Utilização dos espaços desportivos sob tutela camarária — período entre as 18h00 às 24h00, por hora	20,00
134	Resíduos Sólidos Urbanos — Aluguer de compactador, por mês ou fracção	52,03
147	Resíduos sólidos urbanos — Transporte de compactador: Por hora ou fracção	47,62
148	Vistorias técnicas	30,00
149	Utilização da Auto-Varredora — por cada hora ou fracção	34,56
	CAPÍTULO VI	
	Mercados, feiras e venda ambulante	
92	Emissão do cartão de vendedor ambulante (por cada emissão e por ano ou fracção)	35,40
98	Emissão de licença de venda ambulante em terreno particular/sem ocupação da via pública	25,03
336	Venda ambulante em terreno particular/sem ocupação da via pública, por m^2 ou fracção ocupado e por dia	3,62
100	Emissão da licença para venda ambulante de lotarias	10,03
135	Feiras Balcão, por mês ou fracção	60,00
136	Feiras comes e bebes, por mês ou fracção	120,00
140	Outros mercados agrícolas — Bancadas: Por mês ou fracção: até 6,00 m^2	22,64
141	Outros mercados agrícolas — Bancadas: Por mês ou fracção: de 6,01 m^2 a 15,00 m^2	25,00
142	Outros mercados agrícolas — Bancadas: Por mês ou fracção: superior a 15,00 m^2	60,00
143	Mercado de Santa Cruz — Peixarias: Por mês ou fracção e bancada	30,00
144	Mercado de Santa Cruz — Stand hortofrutícola, talhos, lojas e outros: Por mês ou fracção e m^2	7,00
124	Emissão de Licença de venda ambulante na via pública	10,00

Clas. receita		Taxa proposta (€)
337	Venda ambulante — Barracas ou Roulottes, por metro quadrado ou fracção e por dia. Por motivos de arraiais este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0	5,12
125	Venda ambulante — Tabuleiros, balcões, cestos, por metro quadrado ou fracção e por dia. Por motivos de arraiais este valor será multiplicado pelo coeficiente 2.0	3,62
131	Emissão de licença para a venda ambulante de bebidas alcoolicas, por dia ou fracção	11,15
	CAPÍTULO VII	
	Cemitérios	
151	Inumação em covais: Sepulturas temporárias e ajardinamento — cada e pelo prazo de inumação	47,14
338	Inumação em covais: Sepulturas perpétuas e ajardinamento — cada	147,88
152	Inumação em jazigos particulares: corpos	49,88
153	Inumação em jazigos particulares: Ossadas	24,94
154	Inumação em jazigos municipais e a sua ocupação: Corpos — pelo prazo da inumação	539,45
155	Ocupação em ossários municipais — (1.ª ossada — cada e pelo prazo de inumação), por ano	24,94
156	Ocupação em ossários municipais — (2.ª ossada — cada e pelo prazo de inumação), por ano	12,47
157	Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	118,72
158	Serviços diversos: Trasladação	17,26
159	Serviços diversos: Abertura do Cemitério fora da hora de expediente	67,62
160	Concessão de terrenos para construção de jazigos ou sepulturas perpétuas: Cada metro quadrado.	1.255,49
161	Utilização da Capela: Por cada período de 24 horas ou fracção	21,34
162	Utilização da Capela: Serviço de vigilância até às 24h	89,11
163	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — Classes sucessíveis nos termos da alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil: Para jazigos	28,33
164	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — Classes sucessíveis nos termos da alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil: Para Sepulturas perpétuas	113,28
165	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes: Para jazigos	170,74
166	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes: Para Sepulturas perpetuas.	340,18
167	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 3 gavetas	11,87
168	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 4 gavetas	14,86
169	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 6 gavetas	18,31
170	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 9 gavetas	21,30
171	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Sem capela e com 12 ou mais gavetas	27,28
172	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 3 gavetas	35,86
173	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 4 gavetas	38,86
174	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 6 gavetas	42,10
175	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 9 gavetas	51,28
176	Tratamento de sepulturas e sinais funerários — Conservação de jazigos por ano: Com capela e com 12 gavetas ou mais gavetas	57,26
177	Colocação de grade, cruz, coroa e semelhante. Pelo período de inumação	46,15
178	Inumação em jazigos municipais. Corpos embalsamados ou cerrados em caixões de chumbo, em regime de perpetuidade	4.250,00
	CAPÍTULO VIII	
	Edificação e urbanização	
179	I — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização	120,00
180	I — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	150,00
181	I — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização. Acresce à emissão de licença: Por lote	60,00
182	I — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização. Acresce à emissão da licença: Por fogo ou unidade de ocupação	60,00
183	I — Pela emissão do alvará ou comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização. Acresce à emissão da licença: Prazo — por mês ou fracção	36,00
184	I — Entrada e apreciação de pedido ou admissão de comunicação prévia de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	120,00
185	I — Emissão de Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	120,00
186	I — Aditamento ao alvará de licença de loteamento e obras de urbanização — Acresce à emissão da licença: Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	60,00
187	I — Aditamento ao alvará de licença de loteamento e obras de urbanização — Acresce ao valor da emissão da licença: Por mês ou fracção	36,00
188	II — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	120,00
189	II — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	120,00
190	II — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento. Acresce à emissão de licença: Por lote	60,00
191	II — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento. Acresce à emissão de licença: Por fogo	60,00
192	II — Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento. Acresce à emissão de licença: Outras utilizações. Por cada metro ou fracção	0,60
193	II — Entrada e apreciação de pedido ou admissão de comunicação prévia de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento	120,00
194	II — Emissão de Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	120,00

Clas. receita		Taxa proposta (€)
195	II — Aditamento ao alvará de licença de loteamento — Acresce à emissão da licença: Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	60,00
196	III — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00
197	III — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00
198	III — Pela emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de urbanização. Acresce à emissão da licença: Prazo — por mês ou fracção	60,00
199	III — Entrada e apreciação de pedido ou admissão de comunicação prévia de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00
200	III — Emissão de Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	120,00
201	III — Aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização — Acresce ao valor da emissão da licença: Por mês ou fracção.	36,00
202	IV — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,00
203	IV — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.	30,00
204	IV — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos. Acresce por cada m^2 de área de intervenção	0,60
205	IV — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos. Acresce por prazo de execução — por mês ou fracção	36,00
206	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação	65,00
207	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: Estabelecimentos de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo D.L: 259/2007 de 17 de Julho	80,00
208	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaço de dança	130,00
209	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços destinados a dança e divertimento público	150,00
210	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: recintos de espectáculos e divertimentos públicos.	100,00
211	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento comercial que não exija emissão de autorização de utilização	30,00
212	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento comercial abrangido pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01	510,00
213	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento industrial	80,00
214	V — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia obras de edificação referentes a edifícios com licenciamento especial: estabelecimento turístico	130,00
215	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	60,00
216	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção, até 150 m^2	0,60
217	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção: de 151 m^2 a 500 m^2.	3,00
218	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção de 501 m^2 a 3000 m^2	5,00
219	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação. Acresce ao montante da emissão da licença, por metro quadrado de área bruta de construção mais de 3000 m^2.	6,00
220	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação: comércio, serviços, e outros fins. Por m^2 de área bruta de construção.	6,00
221	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação: Por m^2 de área afecta às instalações referidas nas taxas n.º 205 e 206, nomeadamente aos estabelecimentos industriais e empreendimentos turísticos.	6,00
222	V — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação: Por prazo de execução — por cada mês ou fracção	36,00
223	VI — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo	256,00
224	VI — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis	256,00
225	VI — Emissão do alvará ou de comunicação prévia de instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	62,65
226	VI — Emissão do alvará ou de comunicação prévia de instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis Acresce por m^2 de área afecta às instalações, incluindo as instalações apoio	3,00
227	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	45,00
228	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	10,00

Clas. receita		Taxa proposta (€)
229	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por m² de área de construção	0,60
230	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por metro linear no caso de execução de muros	0,60
231	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por metro cúbico no caso de piscinas, tanques e outros depósitos de líquidos ou sólidos	0,60
232	VII — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, outros não considerados de escassa relevância urbanística: Acresce à emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: por prazo de execução, mês ou fracção	20,00
233	VII — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização	40,00
234	VII — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização	20,00
235	VII — Acresce à Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada metro quadrado a demolir	0,60
236	VII — Acresce à Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia de demolição de edifícios ou outras construções quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — prazo de execução por mês ou fracção	6,00
237	VII — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de alteração de fachada.	45,00
238	VII — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de alteração de fachada. Por m² ou fracção	10,00
239	VII — Acresce à Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de alteração de fachada. Prazo de execução: por mês ou fracção	6,00
240	VIII — Emissão de alvará de licença parcial	43,55
241	VIII — Acresce à emissão de alvará de licença parcial o valor correspondente a 30 % do valor taxa devida pela emissão do alvará definitivo	30,00 %
242	IX — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização, ou admissão de comunicação prévia ou em consequência da alteração das mesmas, por mês ou fracção	30,00
243	IX — Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos. Por mês ou fracção	30,00
244	X — Emissão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	18,00
245	X — Acresce à emissão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas. Prazo de execução: por mês ou fracção	30,00
246	XI — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento urbano e obras de urbanização, em terreno com área inferior a 2000 m²	113,95
247	XI — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento urbano e obras de urbanização, em terreno com área entre 2000 m² a 5000 m²	172,30
248	XI — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento urbano e obras de urbanização, em terreno com área superior a 5000 m²	228,00
249	XI — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de obras de edificação	65,75
250	XI — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de demolições, remodelações de terrenos ou outras operações urbanísticas.	52,40
252	XII — Pedido de informação sobre instrumentos de desenvolvimento territorial para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	20,00
253	XII — Pedido de informação sobre o estado e andamento dos processos com especificação dos actos praticados e de respectivo conteúdo e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos	20,00
254	XIII — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços	62,50
255	XIII — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização: Acresce à emissão de autorização de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços. Por cada fogo ou unidade de ocupação	11,95
256	XIII — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou industrias — por unidade de ocupação	62,50
257	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de restauração e ou bebidas, com ou sem espaço destinado a dança e ou divertimentos públicos — por estabelecimento	90,00
258	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e de serviços — por estabelecimento	90,65
259	VIII — Vistorias por cada estabelecimento comercial abrangido pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01	155,00
260	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros. Por estabelecimento	100,00
261	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros. Acresce por cada estabelecimento comercial, restauração e bebidas, serviços e por quarto	11,95
262	XIII — Vistorias para efeitos de emissão de licença de autorização de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos.	78,60
263	XIII — Vistorias a realizar no âmbito do licenciamento industrial.	91,50
264	XIII — Outras Vistorias não previstas nos números anteriores	50,00
266	XIV — Operações de destaque: Por pedido, reapreciação ou rectificação de aprovação de destaque	61,85

Clas. receita		Taxa proposta (€)
267	XIV — Operações de destaque: Pela emissão da certidão de aprovação	30,00
268	XV — Emissão do auto de recepção provisória de obras de urbanização	75,00
269	XV — Emissão do auto de recepção definitiva de obras de urbanização	75,00
270	XVI — Entrada e apreciação do pedido de ocupação da via pública por motivos de obras	22,15
271	XVI — Emissão de alvará de ocupação da via pública por motivos de obras	6,00
272	XVI — Tapumes ou outros resguardos. Por mês e por m^2 do espaço público ocupado	15,00
273	XVI — Andaime por dia e por m^2 do espaço público ocupado	3,00
274	XVI — Gruas, guindastes ou outras ocupações por m^2 e por mês do espaço público ocupado	50,00
275	XVI — Outras ocupações por m^2 e por dia do espaço público	0,19
276	XVI — Condicionamento de trânsito em via municipal por periodo de 12 horas ou fracção	50,00
277	XVI — Interrupção de trânsito em via municipal por periodo de 12 horas ou fracção	100,00
278	XVI — Abertura de vala na via pública. Por metro linear ou fracção e por dia ou fracção	7,50
279	XVI — Autorização de circulação de viatura(s) em arruamento onde tal é proibido. Por dia	3,00
280	XVII — Entrada e apreciação do pedido de propriedade horizontal	57,65
281	XVII — Emissão de certidão de aprovação da propriedade horizontal: por fogo ou unidade de ocupação	12,20
282	XVII — Por cada alteração ou rectificação propriedade horizontal: por fogo ou unidade de ocupação ou partes	12,20
283	XVIII — Entrada e apreciação do pedido de autorização de utilização e suas alterações	43,30
284	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: por cada fogo e seus anexos	9,95
285	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins habitacionais: por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção	4,20
286	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins comerciais e serviços: por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção	5,00
287	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins industriais: por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção	5,00
288	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: para quaisquer outros fins: por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção	5,00
289	XIX — Entrada e apreciação de licença ou autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento com legislação especifica	74,40
290	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e/ou bebidas	500,00
291	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e/ou bebidas, espaços destinados a dança e ou divertimentos públicos	700,00
292	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e/ou bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	750,00
293	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: comércio ou armazenagem de produtos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços	300,00
294	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: empreendimentos turísticos	600,00
295	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: empreendimentos turísticos: Acresce ao montante da taxa anterior, por quarto ou unidade de ocupação	25,00
296	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: espectáculos e divertimentos públicos	600,00
297	XX — Assuntos administrativos — por cada averbamento: mudança de titular do processo, técnico projectista, técnico responsável ou empreiteiro	74,40
298	XX — Assuntos administrativos — averbamento — Alvará de licença de autorização de utilização	45,00
299	XX — Assuntos administrativos — averbamento — Alvará não especialmente contemplado na presente tabela	45,00
300	XX — Assuntos administrativos — certidões de aprovação de localização	50,00
301	XX — Assuntos administrativos — certidões não especificadas	15,00
302	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Acresce à primeira cópia, por cada página 0,04 € de 2 a 50; 0,03 € de 51 a 100 e 0,02 € >100 páginas	6,88
303	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Por cada formato A3. Acresce à primeira cópia, por cada página 0,08 € de 2 a 50; 0,07 € de 51 a 100 e 0,05 € > 100 páginas	6,88
339	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Acresce à primeira cópia por cada metro quadrado 4,00 €	10,77
307	XX — Assuntos administrativos — fotocópias autenticadas de peças desenhadas. Acresce à primeira cópia, por cada folha 7,50 €	15,34
308	XX — Assuntos administrativos — ortofotomapa e outro material cartográfico em suporte digital	120,00
309	XX — Assuntos administrativos — planos de ordenamento em suporte digital, cada	120,00
310	XX — Assuntos administrativos — reapreciação de processos de obras: para habitação unifamiliar	40,00
311	XX — Assuntos administrativos — reapreciação de processos de obras: outros	75,00
312	XX — Assuntos administrativos: Depósito de ficha técnica de habitação	20,00
313	XX — Assuntos administrativos: fornecimento a pedido do interessado de segundas vias da ficha técnica de habitação, por unidade	20,00
314	XX — Assuntos administrativos: certificação de documentos destinados à obtenção de titulo de registo ou certificado industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativas de custo de obras e modo com as mesmas foram executadas	10,00
315	XX — Assuntos administrativos: recepção de declaração de abertura ou modificação de estabelecimento comercial de restauração de bebidas e emissão de comprovativo	15,80
316	XX — Assuntos administrativos: publicação de edital de publicitação de alvará	10,00

Clas. receita		Taxa proposta (€)
317	XX — Assuntos administrativos: por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	10,00
318	XXI — Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios: ocupação do solo	250,00
319	XXI — Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios: ocupação do solo	750,00
TMUE	Taxa pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas — Empresas	Variável em relação à área de construção e zonamento
TMUP	Taxa pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas — Particulares.	Variável em relação à área de construção e zonamento

NS — Não sujeito; I — Isento; TN — Taxa normal; TR — Taxa reduzida; IS — Imposto de selo.»

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves.*

204754388

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 12525/2011

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração:

Maria Manuel dos Reis Semião Candeias da Encarnação de Sousa, Assistente Operacional, Posição remuneratória 5, Nível 5, em 04.05.2011.

30 de Maio de 2011. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

304746555

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 12526/2011

Procedimento de alteração ao Plano Director Municipal

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, faz público que o executivo municipal, em reunião realizada no dia 12 de Maio de 2011, deliberou, sob proposta do Gabinete Técnico Local (GTL) e de acordo com o disposto nos artigos 96.º e 74.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro — RJICT —, dar início à elaboração de Procedimento de Alteração ao Plano Director Municipal de S. João da Pesqueira, com o objectivo de alargar o perímetro urbano ajustando-o à área construída definida na planta anexa.

Mais deliberou fixar o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o início do Inquérito Público prévio ao procedimento de elaboração do plano (Participação — Audição), para que todos os interessados possam, querendo, formular sugestões ou pedir informações sobre quaisquer questões que devam ser tidas em conta no âmbito do respectivo procedimento de alteração do PDM, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mencionado diploma.

A proposta de Procedimento de Alteração ao Plano Director Municipal está disponível para consulta dos interessados de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos no Gabinete Técnico Local, sito na Avenida Marquês de Soveral, n.º 67, 5130-321 S. João da Pesqueira.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

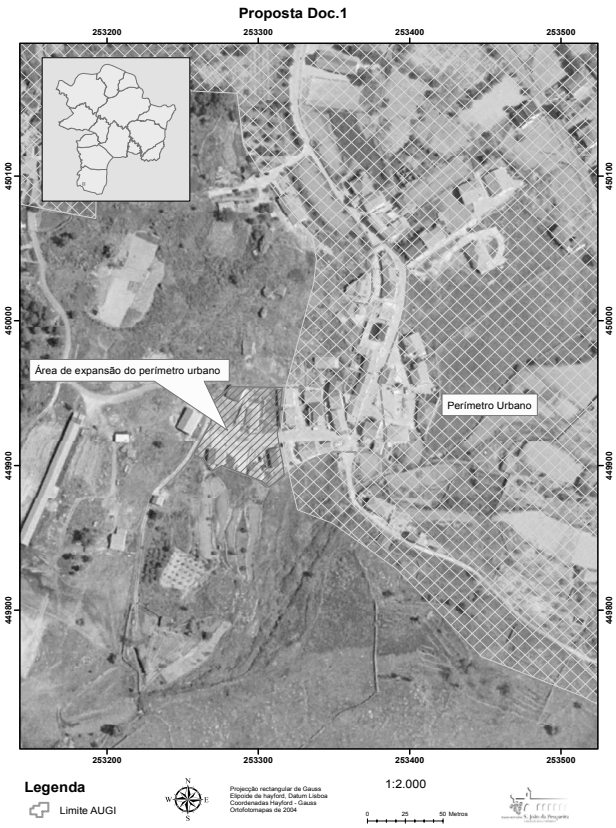

204759686

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extracto) n.º 12527/2011

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da portaria n.º 83-a/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, de Técnico Superior, da área funcional de Arquitectura Paisagista, cujo aviso foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.54 de 17 de Março de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 26 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final da candidata aprovada:

Nome da candidata	Classificação	N.º de ordem
Carla Sofia Pimenta da Silva	14.77 valores	1.º

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objecto de consulta de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12.30h, das 14 h às 17.30h.

Do despacho de homologação da referida lista, cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva.*

304748548